



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 043 .07.2021.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso da presente, para encaminhar à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mogi Guaçu, com o seu percentual de participação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A propositura ora encaminhada ao crivo do Poder Legislativo, Senhor Presidente, tem por objetivo autorizar a celebração de operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais) com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinadas a renovação da frota do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental (aquisição de 01 Motoniveladora – Potência 140-160 HP; 01 Pá carregadeira – Potência 140-160 HP e 01 Trator de esteira – Potência 130-150 HP), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2021.

Autoriza o município de Mogi Guaçu, com o seu percentual de participação, no âmbito do Consorcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Guaçu autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinadas à: Renovação da Frota para o Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO